**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**CONTRATO N°0068/2019**

**INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0009/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00135/2019**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA** (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro, nº 26, Centro, no Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ALESSANDRO MUELLER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 36.118 e no CPF sob nº 761.296.089-34, CI sob nº 1603985, SSP-SC com escritório profissional na Rodovia BR 101 KM 207, Kobrasol, Município de São José, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.666/93, Art. 25, Inc. III, § 1º, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e o ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados tem entre si ajustado contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica, nos termos das cláusulas a seguir avençadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnico profissionais especializados de consultoria, na área jurídica visando a realização do acompanhamento e a propositura dos recursos pertinentes, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e STJ, nos autos do processo nº 0300913-93.2017.8.24.0057 em que o Município de Arroio Trinta contende com **JOSÉ DARCI RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS**

Pelo objeto descrito na clausula primeira, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia de **R$ 17.300,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS REAIS)**, incluindo encargos tributários, sendo que eventais despesas com locomoção e hospedagem para apresentação/sustentação oral de recursos em Brasília deverão ser custeados pelo Município.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após o protocolo das peças, mediante apresentação da nota fiscal

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no exercício vigente.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá fornecer, os documentos e informações, necessários ao bons e rápidos andamentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, além de promover em dia o pagamento dos valores previstos na clausula segunda deste contrato.

**São ainda de responsabilidade da CONTRATANTE:**

Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelo CONTRATADO.

. Custear as despesas que se fizerem necessárias, para o bom andamento dos Processos disciplinares.

**Parágrafo único**: Ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

O CONTRATADO se obriga a prestar ao MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA, com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

. Acompamento e interposição dos recursos necessários nos autos do processo nº 03009143-93.2017.8.24.0057.

.

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá o prazo de início em 2 de agosto de 2019 até o trânsito em julgado do processo.

**CLAUSULA OITAVA – DA RECISÃO**

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, quando não cumpridas pelo CONTRATADO as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular; Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente.

**CLAUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também Assinam.

ARROIO TRINTA-SC, 02 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

CNPJ Nº 82.826.462/0001-27

CLAUDIO SPRICIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRO MUELLER

 OAB/SC sob nº 36.118

CPF sob nº 761.296.089-34

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**